



PROJETO DE LEI Nº 2084/2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar, com a COPASA/MG, reconhecimento de dívida e parcelamento, oferecer garantia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG – o reconhecimento de dívida no valor global de R\$216.764.604,58 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

§ 1º - A dívida que trata o *caput* deste artigo foi calculada e formalizada mediante os Termos de Transação e de Compensação firmados entre a Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte e a COPASA-MG com objetivo de recalculer os valores dos débitos do Município perante a COPASA-MG, relativos às contas de água e esgoto não pagas no período de 1990 a 2002, fazendo com que o valor do parcelamento anterior, relativo a 2002, fosse revisto para a referência 2010 com o prazo de 120 (cento e vinte) meses, permitindo, com isso, estabelecer a compensação com relação aos débitos reconhecidos pela COPASA, para com o Município referentes a débitos tributários de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 2º - O Termo de Compensação, citado no § 1º deste artigo, prevê pagamentos recíprocos, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas e de igual valor entre o Município de Belo Horizonte e a COPASA/MG, sujeitas a juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária anual pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

§ 3º - A autorização a que se refere o *caput* deste artigo tem efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2010, quando foram formalizados os Termos de Transação e de Compensação, citados no § 1º deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Art. 2º - Para garantia do débito parcelado, na hipótese de inadimplemento do Município, fica este autorizado a oferecer à COPASA/MG autorização para que proceda ao correspondente desconto nos valores dos repasses previstos ao Fundo Municipal de Saneamento, bem como a sua suspensão, até que o Município proceda ao recolhimento de igual valor ao Fundo Municipal de Saneamento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo estabelecido no Termo de Compensação até a quitação final do débito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas e encargos financeiros decorrentes do parcelamento de débito.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite de R\$14.946.677,81 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos) para atender ao disposto nesta



Lei, nos termos dos artigos 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 9.315/07.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2016

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



MENSAGEM Nº 45

CÂMARA MUNIC. DE BHTE 16/NOV/2016 12:25 000008104

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2016

Senhor Presidente,

A	DIRLEG	27	11	16
<i>[Signature]</i>				
Vereador Wellington Magalhães Presidente				

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar, com a COPASA/MG, reconhecimento de dívida e parcelamento, oferecer garantia e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade obter autorização para regularizar o reconhecimento de dívida feito entre o Município e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Ministério da Fazenda.

Sabe-se que em 24 de fevereiro de 2010 a Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG – firmaram os Termos de Transação e o de Compensação. Tais Termos tiveram como objetivo recalcular os valores dos débitos do Município perante a COPASA-MG relativos às faturas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não pagas no período de 1990 a 2002, fazendo com que o valor do parcelamento anterior, relativo a 2002, fosse revisto para a referência 2010 e nas novas condições de prazo acordados, permitindo, com isso, estabelecer a compensação com relação aos débitos reconhecidos pela COPASA, referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O citado Termo de Compensação de débitos recíprocos, referentes aos créditos tributários e não tributários devidos pela COPASA-MG à Fazenda Pública Municipal e às dívidas do Município para com a COPASA-MG, prevê pagamentos recíprocos, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor entre o Município de Belo Horizonte e a COPASA-MG, no total de R\$216.764.604,58 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta oito centavos).

Tal proposta legislativa contempla as condições gerais de contratação da operação de crédito, tais como o período de vigência da referida compensação de dívidas entre os entes, os juros e a atualização monetária aplicada, de acordo com o ofício de orientação expedido pelo Ministério da Fazenda, órgão fiscalizador dessas operações.

O projeto é embasado pelos art. 32, 40 e seguintes, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que traçam diretrizes sobre a operação de crédito de reconhecimento de dívida e compensação de créditos líquidos e certos (art. 170 e seguintes do Código Tributário Nacional), exigindo a elaboração de lei específica para tanto.

[Handwritten signature]



Certo de que o referido Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wellington Magalhães
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL